**Processo nº:** 1800-5386/2010

**Interessado**: Maria Damiana da Silva

**Assunto**: Ressarcimento de Faltas

**1 – DOS FATOS**

Trata-se de solicitação de Ressarcimento de Faltas interposta pela servidora Maria Damiana da Silva em conformidade com solicitação as fls.02.

Os autos foram encaminhados a esta **Controladoria Geral do Estado – CGE** para análise final e parecer contábil conclusivo acerca da procedência ou não do débito pleiteado pela servidora interessada, atendendo ao que determina o Decreto Estadual nº 4.190, de 1º de outubro de 2009 e alterações posteriores dadas pelo decreto nº 15.857/2011 e decreto nº 47.891/2016.

**2 – DO MÉRITO**

Compulsando os autos, conclui-se que o presente Processo Administrativo se encontra inadequadamente instruído, desobedecendo aos requisitos do Decreto nº 4.190/2009, em razão da ausência da documentação que impossibilita a análise do feito.

Diante disso, faz-se necessário o cumprimento do disposto no inciso III do artigo 3º do Decreto 4190, de 1º de outubro de 2009, quanto à verificação da exação dos cálculos pela **SEPLAG**, no que se refere ao período solicitado.

**2.1 – DO PERÍODO CONSIDERADO NOS CÁLCULOS**

O período a ser considerado é de janeiro/2010 e abril/2010, conforme encaminhamento da **SEDUC** (fls. 45).

**2.2 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Consta dotação orçamentária de 2011 (fls.46). Em razão disso, sugere-se o envio dos autos ao órgão de origem para informar a dotação orçamentária atualizada, para posterior pagamento do valor devido.

**3 – CONCLUSÃO**

Desta forma, diante das informações apresentadas, opinamos pelo envio dos autos ao Órgão de Origem, **SEDUC**, para informação de dotação orçamentária atualizada, ato contínuo encaminhar os autos à **SEPLAG** para verificação da exação dos cálculos e posterior pagamento.

Isto posto, evoluímos os autos ao Gabinete da **Controladora Geral do Estado** para conhecimento da análise apresentada e providências que o caso requer.

Maceió – AL, 03 de novembro de 2016.

Fabiana Cristina Mendonça de Freitas

**Assessora de Controle Interno/ Matrícula nº 108-2**

De acordo:

Adriana Andrade Araújo

**Superintendente de Auditagem - Matrícula n° 113-9**